



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
19/04/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04180077/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIAL - SERVIÇO ATENDE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04180075/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04180073/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA G, INOCOOP - CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 57072-021, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARIA QUITÉRIA DE JESUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04180069/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A, INOCOOP, CEP 57072-291, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA PROFESSOR RADJALMA CAVALCANTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04170054/2022	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04130033/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE CONTEÚDO RELATIVO À LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS NAS ATIVIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

*Institui o Serviço de Atendimento Especial –
Serviço Atende, no Município de Maceió.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Atendimento Especial - Serviço Atende, destinado a transportar gratuitamente pessoas que não possuem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que possuam grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos e mobiliários urbanos, com:

- I** - Deficiência física, temporária ou permanente;
- II** - Transtornos do espectro do autismo;
- III** - Surdocegueira.

Art. 2º - O Serviço Atende integrará o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Maceió e sua regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização caberão à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

Art. 3º - O transporte será feito por veículos do tipo van, táxis ou similares, devidamente adaptados para o transporte confortável e seguro de seus usuários e seus acompanhantes

Art. 4º - O Serviço Atende disponibilizará a seus usuários as seguintes modalidades de atendimento:

I - Atendimento regular: transporte realizado através de uma programação de viagens fixas e regulares;

II - Atendimento eventual: transporte para viagens esporádicas, para fins específicos;

III - Atendimento a eventos: transporte nos finais de semana e feriados, a fim de promover a inclusão e interação social e cultural de pessoas com deficiência.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Parágrafo único: Os limites e regras de utilização serão definidos em regulamento, que englobará as três modalidades de atendimento previstas no "caput" deste artigo, podendo ser incluídas novas modalidades.

Art. 5º - A origem e o destino das viagens dos usuários deverão estar localizados dentro dos limites geográficos do Município de Maceió.

Art. 6º - Qualquer alteração relativa à ampliação ou adequação do Serviço Atende ficará a cargo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de abril de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A mobilidade urbana é um dos principais desafios das metrópoles. A cidade de Maceió acolhe os seus munícipes, e ainda recebe indivíduos oriundos de vários municípios vizinhos que se movimentam diariamente na cidade, o que forma um sistema de mobilidade bastante complexo e impõe um enorme desafio ao gestor público.

Para que a cidade possa ser de fato uma cidade de todos (as), se tornando uma cidade inclusiva o sistema de transporte público deve ser universal e adaptado para atender inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de que elas possam se apropriar de todos os espaços existentes na cidade.

Com o objetivo de aprimorar os serviços e ações que buscam melhorar oportunidades e condições de acessibilidade, assim como ampliar o rol de usuários do serviço atende, incluindo como beneficiário dos serviços autistas e surdocegos que também enfrentam dificuldades na utilização do transporte convencional garantindo acesso irrestrito a cidade.

Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022

**Considera de Utilidade Pública
Municipal a Igreja Pentecostal
Assembleia de Deus Manancial de
Água Viva.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial Água Viva, que é uma entidade religiosa, filantrópica e educacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.798.003/0001-64, com sede e foro na Avenida Juca Sampaio, 204, Qd.I, Jacintinho, CEP 57.040-603

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de abril de 2022.


Silvania Barbosa

Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva, é uma entidade religiosa, filantrópica e educacional de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com número limitado de membros, com sede situada a Avenida Juca Sampaio, 204, Qd. I, Jacintinho, CEP. 57.040-603, nesta cidade, fundada na cidade de Maceió em 22 de julho de 2009 e inscrita no CNPJ nº 13.798.003/0001-64.

A Igreja tem como finalidade adorar a Deus em Espírito e em verdade, anunciar o Evangelho a todas as pessoas, fazendo discípulos, batizando-os e ensinando-os a guardar os ensinamentos de Cristo, conforme registrado na Bíblia Sagrada e também promover o ensino Bíblico em todos os seus níveis.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação do mencionado Projeto de Lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte

Contra os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.798.003/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA VIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

ENDEREÇO R BOA SORTE	NÚMERO 52	COMPLEMENTO
--------------------------------	---------------------	-------------

CEP 57.000-000	BAIRRO/DISTRITO PONTA GROSSA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 14/06/2011 às 09:50:35 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DA IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA, Sítio à Rua Boa Sorte nº. 52, Ponta Grossa - Maceió/Alagoas, CEP 57000-000.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de dois mil e nove (2009), reuniu-se o Ministério da Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva, com a finalidade de Fundar, aprovar o Estatuto e eleger a Diretoria Executiva de Igreja, tendo como Pastora Presidente e Vice-presidente respectivamente, Sônia Maira Leite da Assumpção e Marinaldo Lucas da Silva Junior, os presentes concordaram com a proposta de imediato, e estes, apresentaram o plano de um Estatuto que foi aprovado em todos os artigos de acordo com a Lei 10 406/02. A Pastora, declarou a Igreja doravante fundada em nome do Pai, Filho e do Espírito Santo, e a partir desta, é oficializada IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA ficando como Pastora Presidente Sônia Maria Leite da Assumpção, e Vice-presidente, Marinaldo Lucas da Silva Junior, tendo apoio de todos os demais membros, com o direito de organizar a eleição da Diretoria Executiva. Ocuparão os seguintes cargos: A Pastora Presidente e o Vice-presidente, como fundadores, presidirão a Igreja enquanto bem servir, por tempo indeterminado, os demais irmãos membros da Diretoria, eleitos por aclamação, terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo todos os membros da diretoria, serem reeleitos. A Diretoria será composta de 08 (oito) membros; são eles: Pastora Presidente, Sônia Maria Leite da Assumpção, CPF: 278.366.494-15 e RG: 433.066 SSP/AL, Vice Presidente, Marinaldo Lucas da Silva Junior, CPF: 037.483.604-36, RG: 99001224173 SSP/AL, Secretária, Maria Joelma Leite da Assumpção, CPF: 042.381.574-19, RG: 99001215034 SSP/AL, Tesoureira, Rosa Rilley Ferreira de Lima, CPF: 000.995.134-20, RG: 1.221.549 SSP/AL, Vice Tesoureira, Edilene Ribeiro Remígio, CPF: 276.227.034-00, RG: 440.321 SSP/AL e Conselho Fiscal, Gerdice de Albuquerque Novais, CPF: 177.983.024-68, RG 298.066 SSP/AL, Célia Regina Cândido da Silva, CPF: 514.236.504-68, RG 3.163.848 SSP/PE e Sylvania Batinga de Oliveira Barbosa, CPF: 662.997.724-68 e RG: 99001119663 SSP/AL. Logo depois da aprovação da Diretoria e do estatuto, a Pastora Presidente deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença de todos os membros e prometendo fazer o melhor por todos os irmãos da igreja. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado nesta Assembléia, eu Secretária, lavro a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Maceió, 22 de julho de 2009.

Maria Joelma Leite da Assumpção

Maria Joelma Leite da Assumpção

Secretária

Sônia Maria Leite da Assumpção

Sônia Maria Leite da Assumpção

Pastora/Presidenta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PERÍCIA OFICIAL - POJAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE S. MARIANO PEDRO DOS SANTOS



Polegar Direito



Edizinha Leônia L. da Assunção

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COPYRIGHT MONTEAL TORRES 1988

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

433066

DATA DE
EXPIÇÃO

10/01/2013

SONIA MARIA LEITE DA ASSUMÇÃO

VALERIO LEITE DOS PRAZERES

MARIA VALENTIM LEITE

DATA DE NASCIMENTO

22/11/1959

MACEIÓ - AL

CERTD CAS 583 FLS 292 LIV BUAX1

6 D OF MACEIÓ - AL

278.366.494.15

P 325

2 VIA

MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA
CHEFE ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

BRASIL, 1988

**ESTATUTO DA IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS
MANANCIAL DE ÁGUA VIVA**

Fundada em 22 de julho de 2009

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1º - IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA, é uma entidade religiosa, filantrópica e educacional, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de membros, com sede situada a Rua Boa Sorte nº 52, Penta Grossa -, Maceió/Alagoas, CEP 57000-000

Artigo 2º - A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA, doravante denominada neste estatuto de **IGREJA**, é uma entidade autônoma, não estando vinculada a qualquer outra autoridade eclesiástica, porém, prestará obediência ao Órgão Oficial ligado à Convenção a que a Igreja estiver vinculada, reconhecendo apenas a soberania de Nosso Senhor Jesus Cristo, expressa na Palavra de Deus, na Bíblia Sagrada, no sentido Espiritual, respeitando e reconhecendo as normas estabelecidas pelo Estado.

Parágrafo único - A Igreja relaciona-se, para fins de cooperação com as demais Igrejas integrantes da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil.

Artigo 3º - A IGREJA TEM POR FIM:

- a) - Adorar a Deus em Espírito e em Verdade.
- b) - Anunciar o Evangelho a todas as pessoas, fazendo discípulos, batizando-os e ensinando-os a guardar os ensinamentos de Cristo, conforme registrado na Bíblia Sagrada, Mt. 28.19,20; Mc. 16.7, conforme registrado na Bíblia Sagrada, Mt. 28.19,20; Mc. 16.7, no Brasil e no Exterior, como também enviar Missionários se responsabilizando pelo seu sustento.
- c) - Promover o ensino Bíblico em todos os seus níveis.
- d) - Praticar a beneficência através da filantropia, bem como fundar e manter estabelecimento para esse fim.
- e) - Promover o ensino Bíblico em todos os seus níveis, bem como o ensino secular profissionalizante.
- f) - Cooperar com as autoridades constituídas em atividades comunitárias e cívicas; e,
- g) - amar o próximo.



Gilvânia Vieira Lima Alexandre
1º Oficial de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outras Paper
Rua Tibúrcio Valério, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escritório

CAPÍTULO II

ORIENTAÇÃO E PRINCÍPIOS

Artigo 4º - A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA tem como regra de fé e prática, as doutrinas da Palavra de Deus expostas no Velho e Novo Testamentos da Bíblia Sagrada.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E MEMBROS

Artigo 5º - A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA é composta de todos os membros da Igreja.

DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Artigo 6º - São admitidos como membros, os crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade ou condição social, batizado por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, conforme, MT. 28.19,20, que tenham a Bíblia como única regra de fé e prática e que aceitem a doutrina e disciplina da Igreja. Os reconciliados desta, de outras Igrejas, ou denominações que desejarem voltar a comunhão da Igreja, poderá fazê-lo após cumpridas as exigências anteriores, darem prova de bom testemunho e serem recebidos como membros em comunhão e serem arrolados no rol de membros da Igreja.

Artigo 7º - São direitos dos membros:

- a) - Participar e assistir aos cultos da Igreja;
- b) - Receber assistência Espiritual, Social e ajuda material, quando necessário e dentro das possibilidades e normas da Igreja;
- c) - Manifestar adequadamente opinião sobre os assuntos de interesse da Igreja;
- d) - Serem respeitados de um modo geral;
- e) - participar das Assembléias com uso da palavra, votar e ser votado, para os cargos não vitalícios da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo único - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Igreja.

Artigo 8º - São Deveres dos membros:

- a) - Participar assiduamente dos cultos, Assembléias Gerais, Reuniões e outras atividades da Igreja;



Gilvânia Vieira Lima Alexandre
1º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101110
Matozinhos - Goiás - CEP 74220-27

b) - Contribuir para o crescimento da Igreja, em todos os níveis, contribuindo regular, livre e espontaneamente com seus dízimos, ofertas para o sustento da Igreja;

c) - Respeitar o Ministério da Igreja, e seus Obreiros, acatando suas decisões que for de interesse da Igreja, quando decorrente do exercício de suas funções;

d) - Zelar pela união, pelo bom nome e pelo Patrimônio da Igreja;

e) - Cultuar ao Deus eterno, e;

f) - Cumprir o presente Estatuto, acatar decisões das Assembléias Gerais.

Artigo 9º - Os membros da Igreja estarão sujeitos a penalidades, suspensão de seus direitos e exclusão do rol de membros, quando forem apanhados em flagrantes e comprovados os seus atos.

a) - Prejudicando o bom nome da Igreja;

b) - Perturbarem o culto e outras práticas religiosas da Igreja;

c) - Mentir, roubar, defraudar, estelionato, levantar falso testemunho, bater, matar, desacatar, brigar, ou criar qualquer tipo de confusão dentro ou fora da Igreja, prostituir, adulterar, e difamar qualquer pessoa;

d) - Namorar com descrente (ímpio) ambos os sexos, I Co.6:14-17, fumar, tomar qualquer tipo de bebida alcoólica, ou seja, qualquer tipo de vício, os que se rebelarem contra a organização da Igreja, os que falarem mal dos seus irmãos;

e) - Os que se vestirem inadequadamente contrariando os bons costumes da Igreja;

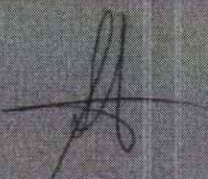
f) - O pai ou a mãe que bater no filho ou filha causando lesão corporal, o filho ou a filha que bater na mãe ou no pai, o marido que bater em sua esposa ou esposa que bater no esposo, infidelidade conjugal;

g) - Todo aquele que descumprir a Doutrina da Bíblia e do Estatuto, será considerado excluído da Igreja.

Artigo 10 - A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.

a) Crer na Palavra de Deus, na Bíblia, tendo-a como única regra de fé e prática.

b) Adota os princípios doutrinários esposados pela Igreja.



Civânia Vieira Lima Alexandro
1º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio, 300 - Fone: 101110
Maceió - Alagoas - CEP 57020-20
Escritora

c) Aceita os membros de outras denominações que tenham sido batizados nos moldes Bíblicos e que aceite os princípios doutrinários desta Igreja. Em caso de transferência, carta de renúncia e a pedido.

Parágrafo único - Deixará de ser membro da **IGREJA**, aquele que descumprir as condições do Estatuto e/ou Regimento Interno, ou pedir o seu desligamento por carta, sendo desligado do rol de membros, com o respectivo registro em ata.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 11 - **A IGREJA** é administrada por uma diretoria composta dos seguintes:

- a) Pastora Presidenta, Vice – Presidente, Secretária, Tesoureira, Vice Tesoureira e três membros do Conselho Fiscal
- b) A movimentação financeira da Igreja, será feita por instituições bancárias ou de crédito existentes no território nacional, representada pela Pastora/Presidente e Tesoureira.

CAPÍTULO V

REMUNERAÇÃO, FONTES DE RECURSOS E COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Artigo 12 - Os membros da Diretoria não serão remunerados, salvo a Pastora/Presidenta e Vice-presidente, para assegurar a sua sobrevivência e de seus filhos.

- a) - Quando o obreiro se colocar à disposição da Igreja não receberão salário, pois trata-se de serviço voluntário.
- b) - Se a Igreja tiver necessidade de um ou mais funcionários, consultará a Diretoria através de sua Presidenta, que irá autorizar ou não a contratação dos mesmos.

Artigo 13 - As Fontes de recursos da Igreja será constituída de Dízimos, Ofertas, Doações e demais ingressos provenientes de suas atividades e fins, que será utilizado para a sua manutenção.

Artigo 14 - Compete a Presidenta:

- a) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Igreja.
- b) - Convocar e Presidir às reuniões da Diretoria, Ministério e Assembléias Gerais.



Gilvânia Vieira Lima Alexandre
4º Oficial de Notas e 1º Registrador de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Teófilo Valentim, 101/102
Itacolmé - São Paulo - CEP 07020-200

c) - Representar a Igreja ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRA-JUDICIALMENTE, perante os Órgãos Públicos, inclusive em julço ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

d) - Assinar documentos de interesse da Igreja.

e) - Juntamente com a tesoureira abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis.

Artigo 15 - Compete ao Vice - Presidente:

a) - substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos.

b) - Cooperar com o Presidente para o eficiente desempenho da administração da Igreja.

Artigo 16 - Compete a Secretário (a):

a) - Lavrar em livro próprio as atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

b) - Elaborar correspondências e arquivar documentos.

c) - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria, Mantendo em ordem toda a documentação administrativa.

d) - Assinar com o Presidente as credenciais e cartões de membros.

Artigo 17 - Compete a Tesoureiro (a):

a) - Receber, guardar e escriturar os valores da Igreja, efetuar os pagamentos, autorizados pelo Presidente.

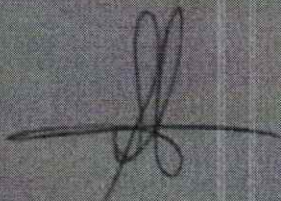
b) - Apresentar balancetes mensais e anuais nos cultos de membros e nas Assembléias Gerais, apresentar relatórios financeiros quando solicitado pela Diretoria ou pelo Presidente, respectivamente abrir, movimentar e liquidar contas bancárias em nome da Igreja, assinando-as com a Presidenta.

Parágrafo único - compete a Vice Tesoureira substituir a Teoureira em seus eventuais impedimentos e cooperar para o eficiente desempenho da função.

CAPÍTULO VI

DO MINISTÉRIO

Artigo 18 - A Igreja possui um Ministério Eclesiástico, composto pela diretoria citada no artigo 11 e Pastores, Evangelistas, Presbíteros, Diáconos, Missionários, Auxiliares, Cooperadores, e Dirigentes de Congregações.



Dilvânia Vieira Lima Alexandri
1º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio, nº 101/10
Maceió - Alagoas - CEP 57020-20

Artigo 19 - São Direitos dos Membros do Ministério

- a) - Serem respeitados pela Igreja e os demais quando certos, nos seus pontos de vista;
- b) - Candidatar-se aos cargos eleivos da Igreja;
- c) - Votar e ser votado;
- d) - Dirigirem cultos, Ministrarem a Santa Ceia, Batizar em água, ungirem, ministrar bênção apostólica, apresentar crianças, oficializar casamentos e cerimônias fúnebres, auxiliando e cooperando na função que lhes cabem, autorizados pelo Pastor Presidente.

Artigo 20 - São Deveres dos Membros:

- a) - Respeitar: membros e congregados, de modo geral;
- b) - Contribuir com o dizimo;
- c) - conservar a moral e os bons costumes (pois, tudo nos é lícito, mas nem tudo nos convém) I Co. 6:12.
- d) - Assistirem, participarem dos cultos de Doutrinas, reuniões, escolas dominicais, cultos oficiais, e em geral, visitar, evangelizar, pregar e representar o Pastor Presidente.
- e) - Trajar adequadamente e decentemente para cada ocasião.
- f) - Os dirigentes de Congregações, apresentarão relatórios - financeiros e administrativos, quando solicitado pela Diretoria, ou pelo Pastor, Presidente, não faltar aos cultos de Doutrinas e de Membros - Administrativos.

Artigo 21 - O mandato da Diretoria, será quadrienal eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. - Os cargos de Presidenta e de Vice-presidente, são vitalícios ou até quando bem servir os ensinamentos da Igreja, e somente serão destituídos de seus cargos, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, sendo a decisão tomada por maioria absoluta dos membros arrolados na denominação e presentes a esta.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 22 - A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA, terá dois tipos de Assembléias:

- a) - Ordinária



Silvânia Vieira Lima Alexandre
4ª Ofício de Notas e 1ª Registro d
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/110
Maceió, Alagoas - CEP 57020-270

b) - Extraordinária

Artigo 23 - A Assembleia Geral Ordinária, será convocada anualmente, exceto para a eleição que será de 4 anos, convocada com antecedência mínima de trinta dias, publicado o Edital afixado nos Templos e locais de Culto, em lugares visíveis. Esta decidirá, por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger e destituir os administradores;
- II. Reformular os estatutos;
- III. Deliberar quanto à dissolução

Artigo 24 - A Assembleia Geral será convocada pela Presidenta, Conselho Fiscal e 1/5 de seus membros.

Artigo 25 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que o assunto exigir.

Parágrafo único. - Para convocação da Assembleia Extraordinária, poderá ser realizada por assinatura de três membros que compõem a Diretoria ou por assinatura da maioria dos membros arrolados na Igreja.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Artigo 26 - A competência da Diretoria será:

- I. Dirigir a Igreja de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral.
- III. Representar e defender os interesses de seus membros.
- IV. Elaborar o orçamento anual.
- V. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior.
- VI. Admitir ou demitir membros, bem como prestadores de serviços para ajudar na manutenção da Igreja.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - Compete ao conselho Fiscal



Silvânia Vieira Lima Alexandre
1º Ofício de Registro de Imóveis e Outros Papéis
Rua ...
Maceió - Alagoas - CEP 57060-000

a) - emitir os pareceres a serem submetidos às Assembleias Gerais sobre a correção e legalidade das despesas e dos balancetes apresentados visando a sua apreciação.

b) - Emitir pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

c) - examinar os livros de escrituração da Associação.

d) - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 28 - Compõem o acervo Patrimonial da Igreja, os componentes constituídos de bens imóveis, pertencentes a esta, assim como bens móveis.

Artigo 29 - Nenhum imóvel da Igreja poderá ser vendido sem que a maioria dos membros da Diretoria o aprove.

Artigo 30 - A Igreja poderá criar conselhos e outros Órgãos, bem como Congregações, escolas, creches, asilos, casas de recuperação, albergues, ambulatórios, que se fizerem necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 31 - A Igreja não receberá subsídios ou subvenções, doações ou legados que venham comprometer sua fidelidade para com princípios doutrinários e Bíblicos.

Artigo 32 - A Receita e o Patrimônio da Igreja são constituídos de dízimos e ofertas de seus membros, ofertas especiais e/ ou advindas de outras fontes idôneas.

Artigo 33 - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não poderão receber, por suas funções, nenhum tipo de remuneração.

Artigo 34 - Nenhum membro da Igreja responderá a qualquer título, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações desta.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - Qualquer membro da Igreja, em comunhão com esta, poderá votar e ser votado para os cargos eletivos, preenchendo os requisitos previstos no Estatuto social.



Gilvânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outras Papéis
Rua Tibúrcio Corrêa, 101/110
Maceió - Alagoas - CEP 57030-070

Artigo 36 - O quorum para deliberação das Assembléias será de maioria simples dos membros presentes, excetuando-se nas decisões relativas a destituição da Presidenta e dissolução da Igreja

Artigo 37 - A Igreja poderá contratar empregado, dentre seus membros ou não, para realização de suas atividades, remunerando-os na forma da lei expressa.

Artigo 38 - Qualquer omissão no presente Estatuto será suprida pela legislação vigente, quando se tratar de assunto jurídico e, dependendo da gravidade, pela Diretoria ou Assembléia.

Artigo 39 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no tocante a Administração no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Nos termos da Lei.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 40 - Para orientação das diversas atividades da Igreja, poderá ser elaborado pela Diretoria um Regimento Interno que deverá ser aprovado em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Os artigos do Regimento Interno acima citado, poderão ser alterados sempre que necessário, em qualquer Assembléia Geral, convocada para o fim especificado no edital.

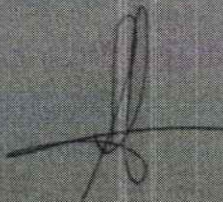
Artigo 41 - **A IGREJA** poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Parágrafo único. - Em caso de dissolução da **IGREJA**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada.

Artigo 42 - Serão excluídos e destituídos das suas funções da Diretoria e Ministério pela Pastora Presidenta, depois de provados os atos errôneos, qualquer Ministro ou Auxiliar, Cooperador e obreiros de um modo geral, que pregar, ensinar, ou adotar atitudes que confrontem os postulados Bíblicos, ou, Estatutos e Regimento Interno.

Artigo 43 - DO PATRIMÔNIO:

a) - O patrimônio no todo ou em parte, não poderá ser gravado ou alienado senão por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária ou Ordinária, quando convocada para esse fim.



Gilvânia Vieira Lima Alexandri
2º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Taboão, Valparaíso, 10111-000
Maceió - Alagoas - CEP-57020-210

b) - Ressalvados os bens de pequena monta, até 10% (dez por cento) os quais poderão ser alienados à critério da Presidenta, ouvindo a Diretoria.

Maceió - AL, 22 de julho de 2009.
Sônia Maria Leite da Assumpção
Pastora Presidenta/ Sônia Maria Leite da Assumpção

Rui Paes Fonseca
Advogado OAB/AL 7.840



Reconheço a(s) firma(s) *Sônia Maria Leite da Assumpção*
Sônia Maria Leite da Assumpção
Em test. *Sônia Maria Leite da Assumpção* da verdade
Maceió (AL), 22 de **FEV.** 2011
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Deniel Paes Chiquella - Escrevente
M^o José de Souza Santos Dourado - Escrevente
Gevânia Vieira Lima Azevedo - Escrevente
Michelly Costa Santos - Escrevente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL
Rua Tabacaria Valença, 104/106 - Centro - CEP: 57021-300 - Maceió-AL
Fone: (32) 3721-1742 / Fax: (32) 3721-0366
OFICIAL - LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
REPRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB N.
QUE CERTIFICADO É DO N.º 3455661
MACEIÓ - AL 22/02/2011

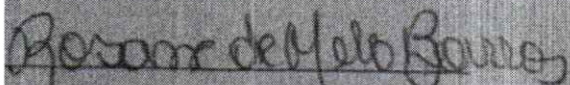
Gevânia Vieira Lima Azevedo
1^o Ofício de Justiça e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tabacaria Valença, 104/106
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200

[Handwritten signature]

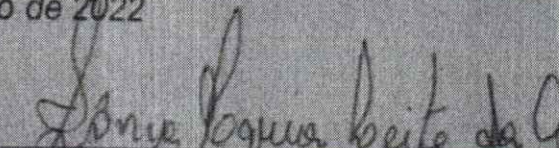
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA
PRIMEIRA DIRETORIA DA IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE
DEUS MANANCIAL DE AGUA VIVA. Av. Juca Sampaio, n°204, Barro
Duro — AL CEP 57046-365**

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte dois (2022), reuniu-se o Ministério da Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva com a finalidade de Fundar, aprovar o Estatuto e eleger a Diretoria Executiva da Igreja, tendo como Pastora Presidenta respectivamente, Sônia Maira Leite da Assumpção, a presente concordou com a proposta de imediato, e apresentou o plano de um Estatuto que foi aprovado em todos os artigos de acordo com a Lei 10.406/02. A Pastora, declarou a Igreja doravante fundada em nome do Pai, Filho e do Espírito Santo, e a partir desta, e oficializada IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA ficando com a Pastora Presidenta Sonia Maria Leite da Assumpção, tendo apoio de todos os demais membros, com o direito de organizar a eleição da Diretoria Executiva. Ocuparão os seguintes cargos: A Pastora Presidenta como fundadora, presidirá a Igreja enquanto bem servir, por tempo indeterminado, os demais irmãos membros da Diretoria, eleitos por aclamação, terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo todos os membros da diretoria, serem reeleitos. A Diretoria será composta de 08 (oito) membros; são eles: Pastora Presidente, Sônia Maria Leite da Assumpção, CPF: 278.366.494-15 e RG: 433.066 SSP/AL. Secretária, Rosane de Melo Barros, CPF: 066.415.904-45, RG: 2002002037232 SSP/AL. Tesoureira, Vanderleia Silva de Oliveira, CPF: 001.583.097-74, RG: 096862Y64 SSP/RJ. Vice Tesoureira, Maria Joelma Leite Assumpção Viana, CPF: 042.381.574-19a RG: 99001015034 SSP/AL e Conselho Fiscal, Gerlice de Albuquerque Novais, CPF: 177.98J.024-68 RG 298.066 SSP/AL Aline Pereira Oamasceno CPF: 036.347.894-92 SSP/AL. Maria Aparecida Santos de Melo CPF. 986.254.704-91 RG: 2002001163226 SSP/AL e Silvania Batinga de Oliveira Barbosa, CPF: 662.997.724-68 e RG: 99001119663 SSP/AL. Logo depois da aprovação da Diretoria e do estatuto, a Pastora Presidenta deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença de todos os membros e prometendo fazer o melhor por todos os irmãos da igreja. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado nesta Assembleia, eu Secretária, lavro a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Maceió 10 de Janeiro de 2022


Rosane de Melo Barros

Secretária


Sônia Maria Leite da Assumpção

Pastora/Presidente

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

Pastora – Presidente

Sônia Maria Leite da Assumpção, CPF: 278.386.494-15 e RG: 433.066 SSP/AL

Secretária

Rosane de Melo Barros, CPF: 066.415.804-45 e RG: 200.200.203.723-2 SSP/AL

Tesoureira

Vandeteia Silva de Oliveira, CPF: 001.583.097-74 e RG: 096.862.164 SSP/RJ

Vice Tesoureira

Maria Joelma Leite da Assumpção Viana, CPF: 042.381.574-19 e RG: 990.010.150-34 SSP/AL

CONSELHO FISCAL:

Conselho Fiscal:

Gerlice de Assumpção Novais, CPF: 177.983.024-68 e RG: 298.066 SSP/AL

Conselho Fiscal:

Aline Pereira Damasceno, CPF: 036.347.894-92 e RG: 98001172205 SSP/AL

Conselho Fiscal:

Maria Aparecida Santos De Melo, CPF: 986.254.704-91 e RG: 200.200.116.322 SSP/AL

Conselho Fiscal:

Silvania Btinga de Oliveira Barbosa, CPF: 662.997.724-68 e RG: 990011191 SSP/AL

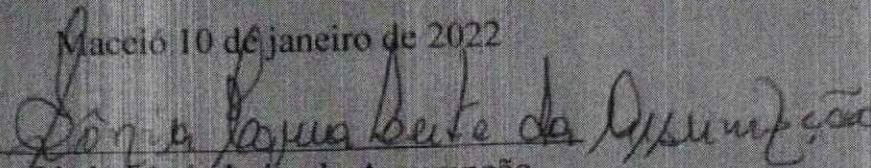
Creche Manancial de Água Viva

ONG
Organização Não Governamental

Declaro

A Creche Manancial de Água Viva, na direção de Sônia Maria Leite, portadora do CPF 278.366.494-15 que residente e domiciliada nesta cidade, DECLARO, para os devidos fins que a ONG, Creche Manancial de Água Viva, constituída em 18 de Março de 2019, com sede na Avenida Juca Sampaio nº 204 Bairro do Barro Duro, Maceió/AL cep 57046-365 inscrito no CNPJ 13.798.003/0001.64 Neste ato representado pelo presidente (a) abaixo assinado, venho informar a quem de direito privado e sem fins lucrativos.

Maceió 10 de janeiro de 2022


Sônia Maria Leite da Assumpção
Presidente

Contato 99661-0487 / 98807-7717

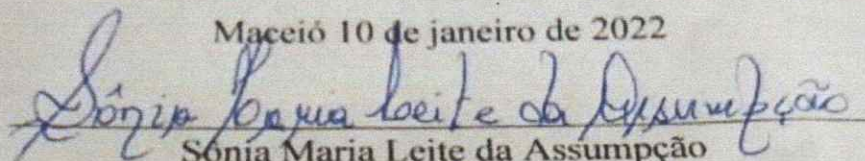
Creche Manancial de Água Viva

ONG
Organização Não Governamental

Termo de Compromisso

A ONG Creche Manancial de Água Viva, fundada em 18 de Março de 2019 com sede na Avenida Juca Sampaio nº 204, Bairro do Barro Duro Maceió/AL, cep 57046-365, inscrito no CNPJ nº13.798.003/0001 64, neste ato representado pelo presidente abaixo assinado COMPROMETE-SE para os fins do inciso IV do art. 2º da lei municipal nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com a publicação dos recursos recebidos à títulos de doação pelo Poder público.

Maceió 10 de janeiro de 2022



Sônia Maria Leite da Assumpção
Presidente

Contato 996610487 / 98807-7717



Para saber mais sobre este sistema, consulte este número.



0100723-8

Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.
Av. Fernandes Lima, 3340 - Cidade de Lordez - CEP: 57052-902
Maceió/AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24001177-6
Regime Especial de Impresão Autorizado pela SUC da Fazenda
18/Atuação de Energia Elétrica / Serviço Sine U/E

Nº da Nota Fiscal: 66352785

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

Conta do Mês	Vencimento	Consumo (kWh)	Total a Pagar (R\$)
MAR/2022	01/04/2022	100	134,57

IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA VIVA
AV JUCA SAMPATO 204 OD I - JACINTINHO
CNPJ: 013798003000164
CEP: 57.040-600 - MACEIO

Atual	Anterior	Debitos	Credito	Saldo
1776,00	1761,00	1,00	0,00	1776,00

Descrição	Valor	Data
COMERCIAL	134,57	01/04/2022

Mês/ano	Consumo (kWh)	Valor (R\$)
FEV/22	100	100,10
JAN/22	100	31,82
DEZ/21	100	0,22
NOV/21	100	2,00
OUT/21	100	0,43
SET/21	100	14,19
AGO/21	100	
JUL/21	0	
JUN/21	0	
MAI/21	100	



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA G, INOCOOP - CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 57072-021, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARIA QUITÉRIA DE JESUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua G, Inocoop - Cidade Universitária, CEP 57072-021, Maceió/AL, para Rua Maria Quitéria de Jesus / Maceió/AL.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 18 de abril de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA G, INOCOOP - CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 57072-021, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARIA QUITÉRIA DE JESUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o nome da Rua G, Inocoop - Cidade Universitária, CEP 57072-021, Maceió/AL, para Rua Maria Quitéria de Jesus/ Maceió/AL.

Maria Quitéria de Jesus, filha de Joana Maria de Jesus e Gonçalo Alves de Almeida nascida em 27 de julho de 1792, Feira de Santana-Bahia, foi uma combatente baiana da Guerra da Independência do Brasil. Desde 1996, é a patrona do Quadro Complementar de Oficiais do Exército Brasileiro e, desde 2018, integra o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Em 1821, fugiu da fazenda em que morava com a família e, sob a identidade masculina, alistou-se no Batalhão de Voluntários do Príncipe, também conhecido como Batalhão dos Periquitos, que estava estacionado na Vila de Cachoeira. Atuou no regimento de artilharia e foi alçada a 1ª cadete pelo general Pedro Labatut. Após a guerra, foi condecorada com a Imperial Ordem do Cruzeiro pelo imperador Pedro I do Brasil, que também lhe concedeu um soldo vitalício de alferes.

É reconhecida por ser a primeira mulher a assentar praça numa unidade militar das Forças Armadas Brasileiras, apesar de ter havido outras combatentes nas mesmas trincheiras. Em 26 de julho de 2018, por meio da lei federal 13 697, teve seu nome incluído no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, junto a Sórora Joana Angélica, Maria Felipa de Oliveira e João das Botas (João Francisco de Oliveira), figuras da Guerra de Independência do Brasil na Bahia.

Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará a Maria Quitéria de Jesus.

¹ Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Maria_Quit%C3%A9ria



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 18 de março de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A, INOCOOP, CEP 57072-291, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA PROFESSOR RADJALMA CAVALCANTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua A, Inocoop – CEP 57072-291, Maceió/AL, para Rua Professor Radjalma Cavalcante - Maceió/AL.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 18 de abril de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A, INOCOOP, CEP 57072-291, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA PROFESSOR RADJALMA CAVALCANTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o nome da Rua A, Inocoop – CEP 57072-291, Maceió/AL, para Rua Professor Radjalma Cavalcante – Maceió/AL.

O professor Radjalma Cavalcante, nasceu em Maceió, no dia 20 de agosto de 1942, ele era casado com a professora aposentada do curso de Serviço Social da UFAL Tânia Vasconcelos Cavalcante, pai do jornalista Rodrigo Cavalcante e do professor Felipe Cavalcante.

O professor era aposentado do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), onde exerceu atividades docentes na instituição por 44 anos, onde foi diretor do CHLA (antigo ICHCA) e lecionou disciplinas como Formação do Mundo Moderno e Contemporâneo e Formação da Sociedade Brasileira.

Radjalma Cavalcante era economista, professor e ex-pró-reitor de Planejamento da UFAL. Exerceu a presidência da ADUFAL em 1985 e desde os primórdios da entidade se comprometeu com a defesa da educação, lutando pelos direitos da categoria docente e participando ativamente das mobilizações da categoria. Em setembro de 2018, o professor Radjalma foi um dos homenageados pela Diretoria da ADUFAL no momento de inauguração da Galeria de Presidentes da entidade.

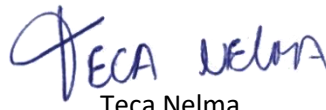
Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará ao Professor Radjalma Cavalcante.

¹ Disponível : <https://www.adufal.org.br/Conteudo/31065>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 18 de março de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Maceió, o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência.

Parágrafo único. Para fins desta lei, criança e adolescente são aqueles definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º As crianças e os adolescentes com sintomas de depressão deverão ser acompanhados, imediatamente, por profissionais multidisciplinares de acordo com cada diagnóstico por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. O atendimento deverá observar, analisar e entender os motivos das queixas relacionadas à depressão, com o objetivo de identificar as causas, visando à cura ou amenizar seus sintomas.

Art. 3º O Programa terá os seguintes objetivos:

I - a garantia de campanhas educativas de divulgação e conscientização sobre a depressão de crianças e adolescentes;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

II - a garantia de suporte dos sintomas da doença por uma rede especializada de saúde em tratamento individualizado;

III - a garantia das escolas elaborarem seminários, palestras, oficinas, debates e outras formas de conscientização crianças e adolescentes no âmbito escolar; e,

IV - a garantia de compromisso no auxílio entre escolas, pais e assistência social.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, dispondo sobre as medidas necessárias para sua implementação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo chamar a atenção para um tema tão presente e delicado em nossa sociedade: a depressão infantil (infanto-juvenil), buscando instituir o tratamento dessa enfermidade, que tanto nos assola, por meio dos equipamentos existentes no Município de Maceió, podendo ir da UBS – Unidade Básica de Saúde ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

Segundo a Associação Brasileira de Psicanálise, cerca de 10% (dez por cento) dos adolescentes brasileiros sofrem com a depressão, e, em todo o mundo, conforme dados da Organização Mundial da Saúde – OMS, 20% dos adolescentes têm a doença.

A depressão é uma doença na qual, por muitas vezes, os sintomas não aparecem para seus familiares, ou à sociedade, sendo em inúmeros casos, infelizmente, a causa do auto-extermínio, sendo, atualmente, a terceira causa de morte na adolescência.

A tentativa de auto-extermínio chega a ser a principal causa de entrada em emergências em hospitais gerais. 98% (noventa e oito por cento) das pessoas que cometem suicídio apresentam algum transtorno mental à época do Suicídio, especialmente a depressão.

A palavra depressão é erroneamente bastante empregada, em diversas situações, sendo usada com grande liberalidade, embora seja empregada como sinônimo de tristeza, pouco tem a ver com esse sentimento. Depressão é uma doença grave, que se não for tratada adequadamente, interfere no dia a dia das pessoas e comprometendo a qualidade de vida.

Sabe-se que a depressão infantil é como a depressão em adultos, assim, a criança se torna mais quieta, mais desinteressada e mais volúvel. Suas emoções oscilam, tornando seu comportamento confuso, contudo, para os pais, essa mudança no modo de agir pode ser vista apenas como “uma fase” do crescimento, mascarando a doença e suas



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

consequências, por isso, mais de 70% (setenta por cento) das crianças e dos adolescentes com depressão não apresentam sequer diagnóstico, não tendo, assim, o tratamento adequado.

Devemos observar nossas crianças, se os sintomas apresentados persistentes, pode-se desconfiar que está com depressão. A depressão infantil é um distúrbio de humor que vai além da tristeza normal e temporária, é uma perturbação orgânica, envolvendo variáveis sociais, psicológicas e biológicas.

Aludido transtorno encontra-se cada vez mais frequente em crianças e adolescentes. A ocorrência dos sintomas em crianças têm se mostrado maior na faixa etária entre *seis e onze* anos de idade. Por isso, faz-se necessário entender e difundir o que é a depressão infantil, quais são as causas, sintomas, a influência da família e da escola, as formas de tratamento e de prevenção.

A depressão nos adultos é mais fácil de ser diagnosticada. Já que os referidos se queixam e, mesmo que não o façam, suas atitudes revelam que não se sentem bem e a família percebe que algo de errado está acontecendo, já com as crianças, é diferente. Elas aceitam a depressão como fato natural, próprio de seu jeito de ser. Embora estejam sofrendo, não sabem que aqueles sintomas são resultado de uma doença e que podem ser aliviados. Calam-se, retraem-se e os pais, de modo geral, costumam a dar conta de que o filho precisa de ajuda.

Alguns aspectos do comportamento podem revelar que a depressão está instalada, tais como: a ansiedade; a alteração no sono e no apetite; uma maior irritabilidade e agitação; dores psicossomáticas (uma dor de cabeça, por exemplo, de origens emocionais); regressão no comportamento (passam a fazer xixi na calça ou a ter atitudes de birra); dificuldade na socialização. Cabe mencionar que quanto à qualidade de sono, deve-se observar que há maior alteração, de caso a caso, nos quadros depressivos.

O que se tem percebido nos últimos anos é que a depressão, na infância, caracteriza-se pela associação de vários sintomas que vão, além da ansiedade de separação,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA


manifestada quando a criança começa a frequentar a escola, até o medo de comer e a escolha dos alimentos, passando, a criança ou o adolescente, a ser mais seletivo.

Na depressão infantil, o sono começa com a criança tendo medo de ficar sozinha, passando por sono interrompido por pesadelos, culminando com reclamações e muito choro, antes de dormir ou no meio da noite, sendo esse um choro assustado, com pavor nos olhos e súplicas para não ser deixado sozinho.

Quanto ao nome do Programa ser “Manu Omena” se dá em homenagem à Manoelle Vasconcelos Pita de Omena, uma jovem guerreira, amada por sua família e amigos, que após enfrentar, durante muitos anos, a depressão, sucumbiu à doença, se auto-extinguindo, em 13 de janeiro de 2022. Destarte, para evitarmos que mais “Manus” tirem suas vidas, é que se propõe o presente.

Por tais razões, ante o interesse de toda a sociedade no combate à depressão infanto-juvenil, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e, por fim, aprovado o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de março de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Institui diretrizes para a promoção de conteúdo relativo à Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nas atividades escolares da rede pública de ensino do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a promover a inclusão de conteúdo relativo à língua brasileira de sinais nas atividades escolares do ensino público do Município.

Art. 2º. A promoção de conteúdo relativo à Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nas atividades escolares deverá considerar as seguintes diretrizes:

I - empenhar esforços na formação de professores do município para o ensino de libras;

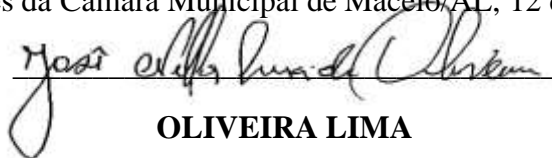
II - estimular o uso e a difusão de libras entre professores, alunos, funcionários, gestores e familiares, inclusive por meio de oferta de cursos, simpósios, conferências;

III - realizar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas que desenvolvam trabalhos voltados às pessoas com deficiência auditiva e com a língua brasileira de sinais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de abril de 2022.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Se faz importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Demais disso, o projeto visa consolidar o disposto no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal - o qual destaca ser de competência comum do Município e dos demais Entes Políticos o cuidado com a saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência - e o previsto no artigo 30, inciso II, cc. o artigo 24, inciso XIV, ambos da Constituição Federal - que versam sobre a competência suplementar do Município para dispor sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada por meio do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, em seu artigo 9, alude que os Estados Partes deverão tomar medidas apropriadas objetivando a facilitação do aprendizado da língua de sinais, de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade.

Em 1984, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) declarou que a língua de sinais deveria ser reconhecida como um sistema linguístico legítimo.

Ademais, em 2002, a Lei nº 10.436, a referida língua foi reconhecida como forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

O presente projeto tem por finalidade essencial a difusão da LIBRAS na rede pública de ensino, com efeito de que as nossas crianças sejam estimuladas a aprender mais sobre a Língua Brasileira de Sinais.

Desta feita, busca-se com esta proposição aumentar o interesse da população não surda no que diz respeito a LIBRAS e com isso aumentar a acessibilidade para as pessoas surdas.

Ora senhores Vereadores, na medida em que uma parcela majoritária de uma sociedade se adequa e passa a falar, literalmente, a mesma língua de um grupo minoritário, esse grupo não mais estará isolado, se sentirão parte de um todo, terão mais acessibilidade, terão voz e vez, mesmo que essa não possa ser ouvida, mas poderá ser expressada e entendida.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió